



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta e nove minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a **Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho** e, ato contínuo, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Alexandre de Souza Agra Belmonte, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes na sala de sessão. Sua Excelência comunicou as ausências, justificadas, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, e José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente apresentou as boas-vindas do Colegiado à Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, que voltou a integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa manifestou os seus agradecimentos. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 8442-66.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PONTES BRAGA AZEVEDO, SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, Advogado: Dr. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA, Advogado: Dr. RONI FURTADO BORG, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, Advogado: Dr. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA, Advogado: Dr. RONI FURTADO BORG, EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PONTES BRAGA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento final do processo IRDR-1000907-30.2023.5.00.0000, cujo tema é



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ausência de Comum Acordo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 28635-52.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1027660-67.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, Advogado: Dr. FERNANDO LEONE CARNAVAN, SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, Advogado: Dr. FERNANDO LEONE CARNAVAN, SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO, Advogado: Dr. CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. STEFANI SILVEIRA CASONI FERNANDES, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, Advogado: Dr. LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO, RECORRIDO: SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA, Advogado: Dr. ARNALDO DONIZETTI DANTAS, SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO, SIND IND DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO S P, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DE S P, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogada: Dra. ELISABETH DONEGA DIESTELKAMP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SIND INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO EST DE S P, SIND DA IND DO PAPEL CELULOSE PASTA MAD PAPEL E S PAULO, SINDICON-SP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDICAO NO EST DE SAO PAULO, SIND IND DE ARTF PAPEL PAPELAO E CORTICA NO ESTADO S P, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, Advogado: Dr. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. STEFANI SILVEIRA CASONI FERNANDES, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO P, SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO, SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO IND DE MAT SEG E PROT AO TRAB DO EST S PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO, SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO, SIND DA IND DO PAPELAO NO EST DE S P, SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1433-73.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA, Advogado: Dr. GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO, RECORRIDO: SINDICATO DO COMERCIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, Advogada: Dra. JULIANA BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SERRINHA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA falou pela parte SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, patrona da parte SINDICATO DO COMERCIO DE ALAGOINHAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 102814-43.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS ALEXANDRE AIRES ELLDRIKWER falou pela parte COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1031866-27.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, SIND TRAB NAS EMPR DE FAST FOOD REFEIC RAPIDAS S.PAULO, Advogado: Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da Cláusula 6ª da CCT 2021/2023 firmada entre o SINDIFAST e o SINDRESBAR. Custas em reversão. Vencidos, no mérito, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que abriu a divergência, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, patrona da parte SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 4: na sessão de 12/5/2025, foram consignados o voto a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e o voto divergente do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na presente sessão, foram registrados os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que acompanharam a Relatora, e dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acompanhando a divergência. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, que não mais integra a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, compareceu à sessão exclusivamente para o julgamento do processo ROT - 12941-07.2022.5.03.0000, do qual Sua Excelência houvera pedido vista regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 12941-07.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS E PARTICIPANTES DA CEMIG SAUDE E FORLUZ - ABCF, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Advogada: Dra. ADRIANA LETICIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 15/4/2024, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na sequência, a pedido do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo foi adiado. Na sessão de 13/5/2024, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para: I) declarar a nulidade do § 3º da cláusula 26ª do Acordo Coletivo: "A partir de 01 de janeiro de 2024, aos aposentados/pensionistas (ex-empregados Forluz) será oferecida a opção de permanecer no plano de saúde e odontológico ora acordado, desde que assumam a integralidade do custeio"; II) em consequência da anulação da cláusula 3ª, e considerando que o ACT tem vigência de 1º/09/2022 a 31/08/2024, declarar que, a partir de janeiro de 2024, prevalece, para os aposentados (ex-empregados da FORLUZ) e os pensionistas o disposto no § 2º da cláusula 26ª do Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o período de vigência do instrumento normativo; III) determinar que a cláusula 26ª do ACT 2022/2024 passe a ter a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. Considerando a vinculação de oferta do plano de saúde e odontológico dos empregados, aposentados e pensionistas da FORLUZ ao plano de saúde e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

odontológico ofertado pela CEMIG conforme Cláusula 17 do ACT 2020/2022. Considerando a insegurança jurídica causada pela movimentação da CEMIG em relação a alterações no plano de saúde e no plano odontológico ofertado a seus empregados e assistidos, com consequente repercussão para os empregados, aposentados e pensionistas da FORLUZ. Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro do plano atualmente contratado, resultado da atual estrutura de custeio, bem como do aumento dos custos no setor da saúde superiores aos índices de inflação nos últimos anos, sem horizonte de reversão da tendência, ainda majorado pelo aumento da expectativa de vida da população. As partes acordam: (i) a extinção da obrigação da Forluz em ofertar aos seus empregados, aposentados/pensionistas (ex-empregados Forluz) plano de saúde e odontológico similar ao ofertado pela CEMIG, não havendo direito adquirido à sua manutenção nem às suas condições. (ii) o fornecimento pela FORLUZ de plano de saúde e odontológico aos seus empregados ativos, bem como aos seus dependentes (cônjuge e filhos, conforme condições previstas no respectivo regulamento), às custas da Fundação e por ela escolhido e contratado, com regras específicas, sem obrigação de similaridade com plano que eventualmente venha a ser ofertado pela CEMIG. (iii) aos empregados (beneficiários dos planos) caberá o custeio de coparticipações, conforme utilização e regras, e eventuais adicionais relacionados a modalidade de atendimento, ou outras opções que vierem a ser previstas, de acordo com o plano contratado. (iv) a disponibilização pela FORLUZ de plano de saúde e odontológico aos aposentados/pensionistas (ex-empregados da Forluz), nos mesmos moldes ofertados aos empregados ativos. § 1º. Os itens (i) a (iv) acima entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo que as condições relacionadas no ACT2020/2022, em relação ao plano de saúde e odontológico, serão prorrogadas pelos meses de setembro a dezembro de 2022. § 2º. De 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o plano de saúde e odontológico acima estabelecido será ofertado aos aposentados/pensionistas (ex-empregados Forluz) com o pagamento de mensalidade suportado pela FORLUZ, cabendo a eles suportarem os adicionais descritos no item (iii). § 3º. A partir de 01 de janeiro de 2024, aos aposentados/pensionistas (ex-empregados Forluz) será oferecida a opção de permanecer no plano de saúde e odontológico ora acordado, desde que assumam a integralidade do custeio. (Cancelado em virtude da decisão proferida pela Seção de Dissídios Coletivos do TST no ROT-12941-07.2022.5.03.0000). § 4º. A utilização, pelo beneficiário ou por seus dependentes, do plano de saúde e odontológico ofertado na forma deste ACT será considerada aceitação das condições do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

produto e da legislação aplicável para todos os fins de direito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhou o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, por sua vez, acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos que se seguem: **Processo: ROT - 2068-25.2024.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CER. PARA CONST. DO FIBROC. E OUTRAS FIBRAS MIN. E SINT. DA CONS CIVIL DO MOB. E ART. DE MAD. DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. ARLINDO ROCHA, Advogada: Dra. MAURICIO ROCHA, RECORRIDO: PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Arlindo Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1040-27.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. MAURÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. ARLINDO ROCHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, Advogada: Dra. KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: o Dr. Arlindo Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, patrono da parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 27131-11.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Tema 149 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Observação 1: o Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, patrono da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 29288-54.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Tema 149 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 30045-14.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. CARMEN LUCIA REIS PINTO, SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Tema 149 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AR - 1000383-62.2025.5.00.0000**, AUTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, com fundamento no art. 485, I, do CPC Observação 1: a Dra. MAYARA KELLY SARAIVA RIBEIRO NEVES falou pela parte COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, acolheu a manifestação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido da extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 16518-64.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS, Advogado: Dr. ERICK ABDALLA BRITTO, RECORRIDO: CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL, CONSORCIO VIA SL, CONSORCIO UPAON ACU, Advogado: Dr. PIERRE MAGALHAES MACHADO, VIACAO PRIMOR LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA, Advogada: Dra. RAONI FERREIRA PRAZERES, MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10/11/2025. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 81320-98.2024.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS PROF E AUX DA ADM ESC DO ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER, Advogado: Dr. DIOGO TAVARES MESQUITA, RECORRIDO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE TERESINA, Advogado: Dr. JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-ROT - 20341-74.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MARCIO DE ANDRADES SAMURIO, EMBARGADO: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZACAO DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 22402-96.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, Advogada: Dra. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO, Advogada: Dra. FERNANDA DOS REIS, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DO PARAIBA E REGIAO, Advogado: Dr. WESLEY LUIZ ESPOSITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 93240-06.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogada: Dra. MORGANA ARAUJO SA, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. SIGIFROI MORENO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: I) afastar o provimento conferido aos embargos de declaração e limitar o percentual correspondente às perdas salariais ocorridas de outubro de 2022 a setembro de 2023, período imediatamente anterior à vigência da atual sentença normativa; II) adequar a decisão recorrida para conceder o reajuste de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), percentual ligeiramente inferior ao INPC (acumulado) do período, com os devidos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial; III) excluir da decisão normativa as Cláusulas 12a - Plano de Saúde e 18a - Diárias, porque não preexistentes e IV) adaptar a redação da Cláusula 21a - multa aos termos do Precedente Normativo no 73 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 2005-45.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARA, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogada: Dra. LUANA MONTEIRO RODRIGUES, SINDESP/PA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação anulatória a fim de declarar a invalidade da Cláusula 31a da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 firmada entre os sindicatos requeridos nestes autos, restando invertido o ônus sucumbencial quanto às custas processuais e honorários advocatícios, que ficam a cargo de ambos os réus, em proporções iguais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-AACC - 5354-25.2016.5.00.0000**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Embargado(a): CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ CAETANO, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado de modo a declarar a isenção da EBSEH no recolhimento das custas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1032498-53.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO, Advogado: Dr. RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 1005882-70.2025.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTAB. PRIV. DE ED. BAS., SUP., PROF., CURSOS LIVRES E AFINS DE GRS., Advogada: Dra. AMANDA MARCATTI SIQUEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCO DA ROSA LOPES, RECORRIDO: A.L. DE OLIVEIRA SILVA EDUCACAO INFANTIL - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar a empresa suscitada ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 947-46.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS RESTA BARES E SIMILARES DO EST PARA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES SOARES, Advogada: Dra. SUZIANE XAVIER AMÉRICO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANA MAYRA MENDES LEITE CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2019/2020, razão pela qual deve ser excluída do referido instrumento coletivo. Por decorrência do provimento do recurso ordinário, as custas e os honorários advocatícios ficarão a cargo dos demandados, de forma solidária, em razão da sucumbência, nos termos do item III da Súmula nº 219 e do artigo 791-A da CLT. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que abriu a divergência, Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, nesta sessão, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, proferiu voto na sessão de 20/11/2023. Na sessão de 12/5/2025, votaram os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, proferiram voto os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu aos Excelentíssimos Senhores Ministros a colaboração na condução dos trabalhos, ao douto representante do Ministério Público do Trabalho, aos senhores advogados, aos servidores, os operadores da mídia e demais colaboradores e declarou encerrada a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sessão. Para constar, eu, Vanessa Torres Soares Chagas, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VANESSA TORRES SOARES CHAGAS**  
Secretária-Geral Judiciária